



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº 2.691, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Publicidade
Em 23 de junho de 2018
no Diário do Leste 2007
Luzia C. Torres 35945 Segov.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE
TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS, INSTALAREM AR-
CONDICIONADO EM TODA FROTA DE
ÔNIBUS QUE CIRCULA NO MUNICÍPIO
DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Veículo: Câmara Municipal de Itaboraí
Data: 23/06/2018
Caderno: --
Página: --
Título: Lei 2.691 de 14 de junho de 2018. Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros, instalarem ar-condicionado em toda frota de ônibus que circula no Município de Itaboraí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Obriga as empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros a instalarem ar-condicionado em toda frota de ônibus que circula no município de Itaboraí.

Art. 2º - Os equipamentos de ar-condicionado que forem instalados nos coletivos deverão obedecer aos seguintes critérios de funcionamento:

I – A capacidade do ar-condicionado deverá ser compatível com as dimensões do ônibus.

II – O aparelho instalado funcionará em temperaturas que variam entre 18°C e 24°C.

III – O dispositivo que regula a temperatura deve ficar em local visível aos passageiros.

IV – A limpeza geral do equipamento deverá ocorrer a cada 06 (seis) meses.

Art. 3º - A contar da publicação da presente norma, as concessionárias de transporte coletivo de passageiros ficarão obrigadas a cumprir o seguinte cronograma de climatização:

I – Instalação em 20% (vinte por cento) da frota do ônibus no primeiro ano da vigência da lei.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: Câmara Municipal de Itaboraí
Data: 23/06/2018
Caderno: --
Página: --
Título: Lei 2.691 de 14 de junho de 2018. Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros, instalarem ar-condicionado em toda frota de ônibus que circula no Município de Itaboraí

II – Instalação de mais 20% (vinte por cento) da frota de ônibus, somando 40% (quarenta por cento), no segundo ano da vigência da lei.

III – Instalação de mais 30% (trinta por cento) da frota de ônibus, somando 70% (setenta por cento), no terceiro ano da vigência da lei.

IV – Instalação de mais 30% (trinta por cento) da frota de ônibus, totalizando 100% (cem por cento), no quarto ano da vigência da lei.

Art. 4º - O descumprimento do dispositivo na presente Lei acarretará para a empresa infratora as seguintes penalidades.

I – Retenção imediata do veículo, com a consequente proibição de retornar a circular até que seja cumprida a exigência.

II - Multa de até 30 (trinta) vezes o salário mínimo.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 14 de Junho de 2018.

SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito